



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## PROJETO DE LEI Nº 214/2023

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha / RS  
Protocolo nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente Secretário

**Institui o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas no Município de Santo Antônio da Patrulha -RS e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS.

Art. 2º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º - A implementação do “Projeto Pomar Urbano” dar-se-á preferencialmente nas praças, demais áreas verdes da cidade, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art. 6º - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo docente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

Comissão de Constituição e Justiça  
24/07/23  
“Crack: A Pedra da Morte.”

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de julho de 2023.

  
**Ver. Gabriel Diedrich - MDB**